



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.434

- Autoriza a desincorporação e doação de imóvel que especifica -

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso comum para classe de bens dominicais o imóvel sem benfeitorias consistente de parte de uma área verde situada no loteamento Cidade Nova Jacareí, caracterizado na planta anexa ao processo nº 223/86, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, assim descrito:

" tomando-se como início o vértice 1, segue direção Az. 272º05' até o vértice 2, em uma extensão de 78,00 metros, de onde segue direção Az. 267º50' até encontrar o vértice 3, em uma extensão de 15,57 metros, de onde deflete a direita direção Az. 4º00', até encontrar o vértice 4, em uma extensão de 164,20 metros, defletindo ainda a direita direção Az. 40º20', até encontrar o vértice 5 em uma extensão de 53,60 metros, de onde deflete novamente a direita e segue direção Az. 130º35' até encontrar o vértice 6, em uma extensão de 64,00 metros, seguindo ainda em frente direção Az. 122º05' até o vértice 7, - em uma extensão de 38,00 metros, de onde continua direção Az. 100º00' até encontrar o vértice 8, em uma extensão de 15,40 metros, de onde deflete à direita e segue direção Az. 199º45' até



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

- fls. 02 - Lei nº 2.434 -

de 53,30 metros, de onde segue direção Az. 198º20' até encontrar o ponto de início ou seja o vértice 1, em uma extensão de 97,20 metros, totalizando uma área de 20.000,00 metros quadrados. O vértice 1 situa-se no alinhamento da divisa do lote 09 da quadra 15 com a área de lazer do loteamento denominado Cidade Nova Jacareí, situado ainda a 53,00 metros do alinhamento da divisa da frente do lote 09 da quadra 15 com a Rua Ceríaco da Costa".

ARTIGO 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação à Entidade Obra Social e Assistencial São José, o imóvel descrito no artigo 1º, com a finalidade de, no mesmo, edificar sua sede.

ARTIGO 3º- A donatária deverá iniciar a edificação da respectiva sede, dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

ARTIGO 4º- Se a construção não for iniciada no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura de doação, ou a Entidade Obra Social e Assistencial São José for extinta, ou deixar de atender às suas finalidades estatutárias, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da presente lei, relativas a desafetação, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 8 de Outubro de 1.987